EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11.033/2026

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 30.246/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, através de sua **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA/PMJP)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 721, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, regulada pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 10.242/2023, Decreto Municipal nº 10.372/2023, Lei Municipal nº 15.273/2024 e demais legislações correlatas, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

INFORMAÇÕES GERAIS DO CERTAME

Modalidade / Forma: Concorrência Eletrônica (Lei Federal nº 14.133/2021)

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por preço Unitário

Modo de disputa: Aberto

Participação: De forma isolada

Será exigida Garantia de Proposta (1% do Valor do Orçamento Base)

Local da Sessão Pública: https://www.licitacaoseinfrapmjp.com.br/

Data da Sessão Pública: 17/12/2026

Hora: 09:00 horas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada de engenharia para a Elaboração dos Projetos Executivos e a Execução dos Serviços de Conclusão da Drenagem e Pavimentação em Paralelepípedo de 33 Ruas, localizadas nos bairros Costa e Silva, Ernani Sátiro, Ernesto Geisel e Oitizeiro, em João Pessoa/PB – Lote IX - BN, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em lote Único, devendo o licitante oferecer proposta para a totalidade dos itens que o compõem.

1.3. O valor estimado global da contratação é de **R$ 6.377.855,52 (seis milhões, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).**

1.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários previstos na seguinte dotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Classificação Funcional:	11000.11101.15.451.5099.111063
Natureza da despesa:	44.90.51
Fonte de Recursos:	1.5.00

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

1.7.00
1.7.54

2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados previamente credenciados no Portal de Compras da SEINFRA/PMJP (https://www.licitacaoseinfrapmjp.com.br/).

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, responsabilizando-se o licitante formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, **nos limites previstos** da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4. **Da Subcontratação**

2.4.1. Será admitida a subcontratação de serviço ou parcela acessória de serviços ou obras que compõem o objeto desta licitação**, restrita ao limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato**;

2.4.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da licitação ou da parcela principal da obrigação. Esta abrange os itens de maior relevância técnica e valor significativo assim definidos no instrumento convocatório para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

2.4.3. Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação da Contratante, apenas podendo ser efetivada após a sua expressa anuência;

2.4.4. Para a anuência da subcontratação a Contratada deverá indicar: a natureza da subcontratação desejada; nome, razão social e endereço da subcontratada proposta; prazo de subcontratação; quadro de funcionários e relação de equipamentos; e descrição dos serviços a serem por ela executados e seus respectivos valores;

2.4.5. Cabe à Contratante avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

2.4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.4.7. A relação que se estabelecerá na assinatura do Contrato será exclusivamente com a Contratada, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

2.5. **Não poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei nº 14.133/2021)**

2.5.1. Empresas reunidas em consórcio, considerando que as características do objeto, que compreende a elaboração dos Projetos Executivos e a execução integrada de serviços de pavimentação, drenagem superficial, drenagem profunda, passeios, acessibilidade e demais serviços complementares em 33 vias, constitui um valor estimado que não configura grande vulto.

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou empresa integrante do mesmo grupo econômico;

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Aquele que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção (impedimento ou declaração de inidoneidade);

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público atuante na licitação ou fiscalização ou gestão do contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Aquele condenado judicialmente nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, que tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do Certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, inserir em campo próprio no sistema https://www.licitacaoseinfrapmjp.com.br/.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DE PROPOSTA

4.1. A fase de julgamente antecederá a fase de habilitação, conforme o rito ordinário estabelecido no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá prestar as seguintes declarações eletrônicas

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

obrigatórias:

- Declaração de pleno conhecimento e concordância com as condições do Edital e de que a proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas, fiscais e operacionais;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF (trabalho de menores);
- Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado, de acordo com os incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declaração de atendimento à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Declaração de enquadramento (ou não) nos critérios da LC nº 123/2006 (ME/EPP) - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no Certame, para aquele item;

4.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.3. A falsidade das declarações de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4.1. Na apresentação das propostas deverá ser observado o prazo previsto no Art. 55 Lei 14.133/2021.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta , o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

4.8. **Garantia de Proposta (Pré-habilitação - art. 58 da Lei nº 14.133/2021)**

4.8.1. Como condição de participação, será exigida a prestação de Garantia de Proposta no valor de **R$ 63.778,55 (sessenta e três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

4.8.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária; d) título de capitalização de pagamento único.

- Quando a garantia for realizada através de seguro-garantia, a mesma deverá ser emitida por instituição devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e quando se tratar de fiança bancária junto ao Banco Central do Brasil, conforme dispõe o Acórdão TCU Nº 498/2011 – Plenário.
- A garantia quando em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- A garantia quando em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- A garantia quando realizada em título de capitalização será custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, estando regulamentado pelo Decreto-Lei nº 261/1967, Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 384/2020 e Circular Susep nº 656/2022 e comercializado por Sociedades de Capitalização autorizadas.

4.8.3. Ao anexar a Garantia de Proposta no percentual de 1% do valor estimado da licitação, o licitante deverá anexar no sistema apenas a apólice ou a documentação de acordo com uma das opções acima citadas.

4.8.4. A garantia deverá apresentar validade mínima de **03 (três) meses** contados da data da sessão pública e será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato ou declaração de fracasso do certame.

4.8.5. Implicará em execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.9. **Do preenchimento da Proposta**

4.9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos quando couber:

- Valor total do Item;
- Marca;
- Fabricante;
- Declaração de Endereço Eletrônico e Ciência da Comunicação, conforme anexo IX.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

4.9.2. Todas as especificações do objeto contidas na Proposta devem vincular o licitante.

4.9.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.9.4. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

4.9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9.8. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando aplicável.

4.9.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMALIZAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a sessão pública, o agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.

5.1.1. Serão imediatamente desclassificadas, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. Estes, não seguirão

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

para a fase de lances.

5.2. Adotar-se-á o modo de disputa ABERTO, com duração inicial de **10 (dez) minutos**, prorrogável automaticamente por mais **02 (dois) minutos** a cada lance ofertado nos minutos finais.

5.3. O intervalo mínimo de diferença entre lances será **de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Item.**

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao estimado por esta Administração ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do Certame, publicada no https://licitacaoseinfrapmjp.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. A sessão será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

5.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19. Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios sucessivos previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito de preferência e desempate para ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006.

5.19.1. **Microempresas e empresas de pequeno porte**

5.19.1.1. Em relação as microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e alterações;

5.19.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.19.1.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.19.1.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento),** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.19.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.21. **Dos critérios de desempate**

5.21.1. Os critérios de desempate deverão seguir a seguinte ordem:

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

I) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

III) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize:

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.22. O Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, poderá:

5.22.1. Admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, justificadamente;

5.22.2. Encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a Planilha Orçamentária por ele elaborada com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6. DA ACEITABILIDADE E EXEQUÍBILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A planilha orçamentária deve conter a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.2.3. Que os licitantes usem na formação das propostas a planilha base do orçamento elaborado pela Seinfra-PMJP, uma vez que facilita a análise da proposta pela Comissão, o que em outra opção, não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

6.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.4. O Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade com o preço estimado, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.4.4 Cadastro de Fornecedores do Município de João Pessoa – CRF.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 14 da Lei n° 14.133 de 2021.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.6.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

6.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

6.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. Contiver vícios insanáveis;

6.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento convocatório;

6.9.3. Apresente preços manifestadamente inexequível ou permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no *caput* do art. 59 do Decreto Municipal n° 10.372 de 06 de setembro de 2023;

6.9.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

6.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.

6.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput do artigo 47 do Decreto Municipal nº10.242/2023, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.11.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.11.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao Edital.

6.13. Será franqueada ao licitante, a oportunidade de defender e demonstrar sua capacidade de bem executar as obras e os serviços, antes de ter sua Proposta desclassificada por inexequibilidade.

a) Para tanto, será concedido a esse Licitante, **01 (um) dia útil** a partir da solicitação expedida pelo Agente de Contratação, prorrogável por igual período a pedido do licitante, para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de seus preços por meio de composições de custos unitários e documentação comprobatória idônea.

b) O Licitante deverá demonstrar que o valor da Proposta é compatível com a execução do objeto licitado, em seu todo e suas fases, porém de modo especial no que se refere a itens de valor materialmente relevante e essenciais

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

para a boa execução do objeto licitado que são aqueles obtidos pela curva ABC, mas sem se limitar a esses quando cabível/necessário, relativo aos custos dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos, sem prejuízo de outros argumentos e provas que possam vir a esclarecer/comprovar a exeqüibilidade da proposta.

b1) Para tanto, deverão ser apresentadas as composições de custos unitários e correspondentes custos, acompanhadas da origem desses valores e, quando os custos apresentados não tiverem procedência de Bando de Preços Oficiais, anexar cotações de mercado certificadas pelos fornecedores (ou outros documentos comprobatórios dos preços unitários ofertados). Quanto aos coeficientes de produtividades e de consumo apresentados informar o referencial técnico de origem, que seja reconhecido e de acesso público.

b2) A comprovação da exequibilidade deverá ser feita pelo licitante mediante a apresentação de documentos idôneos que demonstrem os custos incorridos para a execução do objeto e, em regra, não serão aceitas provas unilaterais como declarações “eu consigo fazer” ou planilhas sem qualquer fundamentação da composição de custos e/ou valores/coeficientes/índices, elaboradas pelo próprio licitante sem lastro documental. Em função do caso concreto poderão ser aceitos documentos diversos a esses elencados.

c) A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.

d) O Agente de Contratação quando da solicitação poderá apontar itens de necessidades pontuais a serem atendidos pelo licitante.

e) A não comprovação da exequibilidade da Proposta resultará em sua desclassificação.

6.14. **Garantia Adicional de Execução (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021)**

6.14.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta final.

6.15. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- Necessário para complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do Certame;
- Destinado a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Serão desclassificadas as Propostas de Preços: elaboradas em desacordo com este Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta; cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pela Seinfra/PMJP; cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade; propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento da SEINFRA; deixar de cotar qualquer dos itens da obra; alterar quantidade constante da planilha; e cotar preço unitário divergente para o mesmo tipo de serviços.

7.2. Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

7.2.1. Diante da possibilidade de ocorrência de erros formais ou materiais não intencionais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confiram vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

7.2.2. A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal do Agente de Contratação, que fornecerá um prazo para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.3. Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

7.2.4. Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária da Seinfra/PMJP, anexa ao processo, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

7.3. A proposta de preço final ajustada quando solicitada via sistema no https://licitacaoseinfrapmjp.com.br/, deverá ser enviada em formato Excel e PDF e constituída dos seguintes elementos:

- Carta Proposta (Anexo IV) com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão;
- Planilha Orçamentária Readequada contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais;
- Quadro de Encargos Sociais, conforme padrão da Prefeitura;
- Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas, conforme padrão da Prefeitura.
- Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo anexo ao processo, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, levando-se em consideração **o prazo máximo de execução** da obra que será de **12 (doze) meses.**
- Composição de Preços Unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária;

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

- Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo IV deste Edital.

7.3.1. Todas as peças orçamentárias (Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico e Financeiro, o Quadro de Encargos Sociais, o Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro) deverão estar devidamente assinadas por Engenheiro Civil habilitado (com indicação do número do CREA) e pelo representante legal da empresa como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como assinados pelo representante legal da empresa.

7.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

7.5. É facultada à Comissão Setorial de Licitação a correção dos erros resultado da multiplicação dos preços unitários pela quantidade, prevalecendo o preço unitário e corrigindo-se o valor total. Nos casos onde houver discrepância entre o valor da soma na planilha e o valor somado pela Comissão, prevalecerá o valor corrigido pela Comissão.

7.6. Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

7.7. Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pela Seinfra/PMJP.

7.8. Os documentos constantes alíneas "b", “c" e “d" do item 8, subitem 8.2.1.2, deverão ser apresentados contendo o nome do concorrente identificação do Engenheiro Responsável Técnico com o número da carteira do CREA e assinatura do mesmo, conforme Lei Federal n. ° 5.194 de 24.12.66 bem como a assinatura do representante legal da empresa.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. **Requisitos da Contratação**

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e profissional compatível com o porte e a complexidade do objeto. Deverá, entre outras obrigações:

- Elaborar os Projetos Executivos;
- Realizar as verificações necessárias em campo, inclusive o levantamento dos serviços remanescentes;
- Emitir as respectivas ARTs;
- Executar os serviços conforme os projetos aprovados;

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

- Executar a drenagem superficial em todas as vias;
- Executar a drenagem profunda nos trechos previstos;
- Executar pavimentação em paralelepípedo;
- Executar passeios e soluções de acessibilidade;
- Executar sinalização e demais serviços complementares;
- Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a obra;
- Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais;
- Manter responsável técnico habilitado;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho;
- Realizar controle tecnológico quando exigido;
- Manter Diário de Obras atualizado;
- Realizar registros fotográficos;
- Providenciar a destinação adequada dos resíduos;
- Proteger as redes de infraestrutura existentes;
- Atender às determinações da fiscalização.

8.2. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 44 a 50 do Decreto Municipal nº 10.372, de 2023.

8.2.1. Para fins de habilitação dos licitantes, será exigido, de acordo com a Seção VI do Capítuo III do Decreto Municipal n° 10.372 de 2023, no máximo, a documentação relativa à:

8.2.1.1. Habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Documento de identificação dos sócios.

8.2.1.2. Qualificação técnica

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma proporcional à natureza, ao porte e à complexidade do objeto, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo da contratação, assim consideradas as que representam valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado (art. 67, § 1º).

a) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no CREA e/ou CAU da sede da licitante e dos seus responsáveis técnicos, contendo os dados cadastrais atualizados e demostrando execução de serviços de características semelhantes, indispensável ao cumprimento do objeto da contratação descrito a seguir:

b) Certidão de Registro no CREA ou CAU, observado o disposto no Artigo 67 da Lei 14.133/2021 da empresa e dos seus responsáveis técnicos. Sendo a sede da empresa de outras unidades da Federação, impõe-se a obtenção do visto do órgão regional quando da eventual assinatura do contrato, como condição para o exercício das funções em território estadual.

c) No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora do Certame, cuja sede social esteja localizada fora do Estado da Paraíba, deverá apresentar ao contratante a Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, bem como formalizar o visto no CREA/PB ou no CAU/PB, em conformidade com as disposições da Resolução nº 1.121/19 do CONFEA.

d) O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico indicado pela empresa vencedora do Certame não possua registro no CREA/PB ou no CAU/PB, devendo ser apresentado o devido visto para validade do contrato.

Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional (art. 67, I da Lei nº 14.133/2021)

A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) relativa à execução de serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância indicadas na Tabela 3 do Anexo I – Termo de Referência, sem exigência de quantitativos mínimos (art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021).

O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (art. 67, II da Lei nº 14.133/2021)

A licitante deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), experiência anterior na execução de serviços similares ao objeto, nos quantitativos mínimos indicados na Tabela 3 do Anexo I – Termo de Referência (art. 67, II e §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021):

- Execução de pavimento em paralelepípedo: mínimo de 8.554,87 m²;

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

- Execução de passeio ou piso em concreto armado moldado in loco: mínimo de 5.628,64 m²;
- Execução de drenagem pluvial profunda com tubulação de diâmetro nominal igual ou superior a 400 mm: mínimo de 109,04 m.

Os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as respectivas parcelas no orçamento.

Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, desde que comprovem serviços compatíveis.

Não serão estabelecidas limitações relativas a tempo ou local específico para os serviços comprovados, ressalvadas as condições legalmente admitidas.

d.1) Os atestados deverão demonstrar que a licitante executou serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância indicadas neste edital, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) Para fins de reforço da comprovação da capacidade técnico-operacional, poderão ser apresentados documentos emitidos pelo Sistema CONFEA/CREA, inclusive Certidão de Acervo Operacional – CAO e Certidão de Acervo Técnico – CAT relacionada aos serviços executados, sem prejuízo de outros meios de prova admitidos em direito.

d.3) A Administração poderá admitir outros documentos idôneos aptos a comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante.

d.4) Os documentos apresentados deverão permitir a identificação da licitante como executora dos serviços constantes das parcelas de maior relevância definidas neste edital.

e) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

f) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

g) Prova do vínculo:

- Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.
- Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.
- Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.
- Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

(CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

- Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.
- Admite-se, também, a apresentação de Declaração de Contratação Futura de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

8.2.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.1.4. Qualificação econômico-financeira

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

1. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo empresário ou sociedade empresária (Art. 1.184, § 2º, Código Civil)

2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

3. O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada à transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b) Relatório descritivo e demonstrativo do Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade indicando a boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, após a análise dos indicadores Financeiros e Econômicos extraídos do último balanço do Exercício Financeiro e comparados com os parâmetros dos indicadores previstos e abaixo descritos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero)

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

c) Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 62, da Lei nº 14.133/2021) ou absorção de sua disponibilidade financeira, apresentando o Descritivo do Objeto, o Valor Medido, o Valor a Medir e o Percentual Executado de cada contrato:

1. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

d) Demonstrativo, a ser apresentado pela licitante e assinado pelo seu representante legal na forma do Dispositivo em seu Contrato Social, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que a licitante possui disponibilidade financeira líquida – DFL, igual ao valor total do orçamento do órgão licitante (DFL >=Valor Total do Orçamento do Órgão Licitante) a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Municipal, obtida através da fórmula DFL = (10 x PL) - VA, onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido

VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e/ou serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados mediante balancete analítico.

e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica. Caso não conste outro prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias, antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 38, IV, do Decreto Municipal Lei nº 10.242/2023).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horários exclusivos, a ser agendado pelo e-mail cslseinfra23@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF/CRF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF/CRF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.9.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame; e

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, que atenda ao presente Edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda a este Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de habilitação e contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 65 do Decreto Municipal nº 10.372/2023).

8.16. O responsável técnico indicado e que em conjunto assinar as declarações deverá ser o mesmo que foi indicado para atendimento as exigências de Habilitação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, conforme previsto no artigo 55 do Decreto Municipal nº 10.372/2023, se darão na forma dos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. No caso de anulação ou revogação da licitação, o Decreto Municipal n° 10.372/2023, elencou no seu artigo 57 § 1°, que serão seguidas as disposições contidas no artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será até 10 (dez) minutos;

9.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da sessão de julgamento de habilitação ou inabilitação da licitante melhor colocada;

9.4.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Caso haja falha no sistema encaminha as razões recursais via e-mail: cslseinfra23@gmail.com.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/.

10. DOS PRAZOS - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES E ALTERAÇÕES

10.1. O **prazo de vigência** do contrato será de **18 (dezoito) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

10.1.1. O **prazo de execução** dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

- Os 03 (três) primeiros meses compreenderão a mobilização, a elaboração, análise e aprovação progressiva dos Projetos Executivos e o início da execução das obras.
- Os 09 (nove) meses subsequentes serão destinados à continuidade e conclusão da execução física das obras.

10.1.2. Os 06 (seis) meses adicionais de vigência contratual compreenderão os procedimentos administrativos decorrentes da execução, medições, recebimento, eventuais correções, encerramento e demais providências contratuais.

10.2. Após a comunicação da OS, será dado um prazo de **72 (setenta e duas) horas** para o contratado recebê-la.

10.3. **Entrega progressiva**

10.3.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada terá **15 (quinze) dias corridos** para mobilização inicial, levantamento das condições de campo, organização da equipe técnica e apresentação do Plano de Entrega dos Projetos Executivos e Plano de Ataque da Obra, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

10.3.2. A partir do 16º (décimo sexto) dia contado da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a entrega progressiva dos Projetos Executivos.

10.3.3. Não será admitida a concentração de todas as entregas ao final dos 03 (três) meses previstos para a etapa inicial.

10.3.4. A programação deverá observar a metodologia de execução adotada pela SEINFRA, que prevê a manutenção de **no mínimo 05 (cinco) frentes de execução simultâneas**, salvo determinação técnica diversa da Administração.

10.3.5. A contratada deverá, portanto, manter ritmo de elaboração, submissão, correção e reapresentação dos projetos compatível com a necessidade de disponibilização contínua de frentes de serviço.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

10.3.6. A Diretoria responsável poderá determinar a sequência de elaboração e entrega das vias ou conjuntos de vias, considerando a estratégia de execução, condições de campo, interferências existentes, disponibilidade de frentes e demais aspectos técnicos e operacionais.

10.4. A entrega dos Projetos Executivos deverá ocorrer em quantidade e ritmo suficientes para alimentar continuamente as frentes de execução.

10.5. A aprovação dos projetos será realizada pela Administração, porém não caracteriza corresponsabilidade da contratante pelos erros ou falhas de projeto, permanecendo o responsável técnico e a contratada obrigados a promover, às suas expensas, as correções, adequações ou complementações necessárias, quando decorrentes de falhas, erros, omissões ou incompatibilidades de sua responsabilidade

10.6. O descumprimento injustificado da programação de entrega dos Projetos Executivos, quando comprometer o início ou a continuidade das frentes previstas no cronograma, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às medidas administrativas e sanções cabíveis.

10.7. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

10.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples Apostilamento, dispensada a celebração de termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. Será exigida do licitante vencedor garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a ser liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.12. A garantia dos serviços será de **05 (cinco) anos**, contados da entrega definitiva, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. As medições serão realizadas com período fixo de 30 (trinta) dias, com exceção da primeira e da última medições.

11.2. As medições dos serviços e obras serão numeradas sequencialmente por obra e/ou contrato, observando-se o art. 85, § 6º, do Decreto Municipal nº 10.242/2023, e serão instruídas com boletim de medição assinado pelos responsáveis, nota fiscal com a identificação da medição e retenções cabíveis, fotografias, laudo técnico da fiscalização, levantamentos e cálculos atestados e demais documentos comprobatórios exigidos pelo referido

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

dispositivo.

11.3. Deverão integrar a instrução das medições, quando exigíveis nos termos do art. 85, § 6º, os comprovantes relativos ao pessoal empregado, às contribuições previdenciárias e ao FGTS, bem como as certidões e documentos fiscais nele previstos. A Administração observará integralmente o rol documental estabelecido no decreto.

11.4. Para pagamento da medição final, serão apresentados, adicionalmente, os documentos previstos no art. 85, § 7º, do Decreto Municipal nº 10.242/2023, conforme a natureza dos serviços executados.

11.5. **Do Recebimento Provisório**

11.5.1. O termo de recebimento provisório da obra será emitido em até 30 (trinta) dias após a comunicação escrita a contratada sobre a conclusão dos serviços, mediante termo detalhado, sob responsabilidade dos fiscais do contrato, observadas as condições do art. 86 do Decreto Municipal nº 10.242/2023.

11.6. **Do Recebimento Definitivo**

11.6.1. O termo de recebimento definitivo da obra será emitido em até **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, observadas as condições do art. 87 do Decreto Municipal nº 10.242/2023 e a atuação da comissão designada pela autoridade competente.

11.6.2. A emissão do termo de recebimento definitivo observará as condições documentais e técnicas previstas no art. 87, § 2º, do Decreto Municipal nº 10.242/2023, inclusive as que forem aplicáveis ao objeto da contratação.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. (art. 92, V).

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo Aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de infrações previstas nos incisos I e II do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou adjudicado, e será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da cobrança pela Contratada, na forma do art. 13 da Lei Municipal nº 15.273/2024.

13.5.1. A cobrança será encaminhada em conjunto com a intimação da decisão, contendo todos os dados necessários ao pagamento.

- Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

nº 14.133/2021).

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação (art. 90, § 5º, c/c art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 166 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo **de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento (art. 165, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de João Pessoa (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.16. **Da multa moratória na execução contratual**

13.16.1. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30%, observados o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 15.273/2024.

13.16.2. A parcela inadimplida compreende a etapa ou subetapa do cronograma afetada, inclusive as demais comprovadamente impactadas, observada a apuração por ciclos de medição e a notificação para readequação.

13.16.3. Não serão computados atrasos justificados nas hipóteses legais comprovadas. O atraso injustificado

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

superior a **40 (quarenta) dias** poderá ensejar extinção contratual, mediante avaliação técnica e procedimento próprio, vedada a cumulação de multa moratória e compensatória pelo mesmo fato.

13.17. **Infrações na execução**

13.17.1. A inexecução parcial, a inexecução parcial com grave dano e a inexecução total sujeitam a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros da Lei Municipal nº 15.273/2024, sem prejuízo da reparação integral do dano.

13.18. A multa definitivamente constituída será cobrada com a intimação da decisão e paga em até **05 (cinco) dias** úteis do recebimento da cobrança. Na falta de pagamento, observar-se-ão o desconto de créditos, a garantia e, se cabível, a inscrição em dívida ativa, respeitados o contraditório, a ampla defesa e a legislação municipal.

13.19. Instaurado procedimento de apuração de descumprimento contratual, será notificado o emitente da garantia, observando-se o art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. As condições detalhadas de garantia, retenção, compensação e extinção constam também no Anexo II – Minuta do Termo de Contrato.

13.20. Das Sanções Administrativas

13.20.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis são as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 16 da Lei Municipal nº 15.273/2024, observados os prazos e percentuais ali fixados.

13.20.2. A apuração observará o rito da Lei Municipal nº 15.273/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa e para recurso ou pedido de reconsideração, contados da intimação.

13.20.3. O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de **3 (três) anos** e a declaração de inidoneidade o prazo mínimo de **03 (três) e máximo de 06 (seis) anos**, na forma dos arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº 15.273/2024.

14. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. As comunicações, notificações e intimações relativas a este certame e ao contrato dele decorrente serão realizadas por meio eletrônico, no endereço de correio eletrônico declarado pelo licitante, no sistema 1Doc ou em outra plataforma eletrônica adotada oficialmente pelo Município de João Pessoa.

14.1.1. Considera-se realizada a comunicação na data do envio, comprovada por protocolo do sistema, recibo de entrega ou confirmação de leitura, juntados aos autos.

14.1.2. Não havendo confirmação, a comunicação presume-se realizada no 5º (quinto) dia útil seguinte ao envio, quando passará a fluir o prazo respectivo.

14.1.3. É ônus do licitante e do contratado manter atualizado o endereço eletrônico declarado, comunicando qualquer alteração no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, por meio de nova declaração; a ausência de atualização não invalida as comunicações enviadas ao endereço constante dos autos.

14.1.4. Havendo falha técnica comprovada no envio ou na entrega da comunicação eletrônica, ou sendo esta

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

devolvida por endereço inexistente, a Administração poderá utilizar, subsidiariamente, carta com aviso de recebimento ou publicação no Diário Oficial do Município. A adoção dessas medidas não altera nem prejudica a validade e a eficácia da ciência já realizada por meio eletrônico, tampouco reabre prazo iniciado ou encerrado.

14.1.5. Os prazos contam-se em dias úteis, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.1.6. O licitante deverá apresentar, com os documentos de habilitação, a Declaração de Endereço Eletrônico e Ciência das Comunicações, na forma do Anexo IX deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação.

15.11. Cabe à Contratada utilizar a plataforma oficial do Governo Federal para o acompanhamento e a prestação de contas das transferências voluntárias da União.

15.12. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança da licitação, o licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

15.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/ e Tribunal de Contas do estado da Paraíba.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO IV – CARTA PROPOSTA;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO NOME E CREA ENGENHEIRO;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO DE PARENTESCO COM AGENTE PÚBLICO;
- ANEXO VII – DE DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS;
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA COTA DE APRENDIZES;
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E CIÊNCIA DAS COMUNICAÇÕES;
- ANEXO X – DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.

João Pessoa/PB, *data da assinatura eletrônica*.

Daiane Roberta Souza Marinho Hirschmann
Assessora Especial CSL /SEINFRA

Assinado por 1 pessoa: DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A e informe o código 936C-0EC0-5581-044A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 936C-0EC0-5581-044A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAIANE ROBERTA SOUZA MARINHO HIRSCHMANN (CPF 926.XXX.XXX-91) em 05/11/2026 08:40:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/936C-0EC0-5581-044A